

CONSELHO DE DISCIPLINA

DESPACHO

Em 1 de setembro de 2023 entrou em vigor a Lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto que veio estabelecer *«um perdão de penas e uma amnistia de infrações por ocasião da realização em Portugal da Jornada Mundial da Juventude»*, abrangendo, além do mais, as *«sanções relativas a infrações disciplinares e infrações disciplinares militares praticadas até às 00:00 horas de 19 de junho de 2023»*, cf. o dispõe a al. b) do n.º 2 do artigo 2.º, sendo amnistiadas *«as infrações disciplinares e as infrações disciplinares militares que não constituam simultaneamente ilícitos penais não amnistiados pela presente lei e cuja sanção aplicável, em ambos os casos, não seja superior a suspensão ou prisão disciplinar»*, nos termos do artigo 6.º da referida Lei.

Consultado o Comité Técnico Desportivo de Hóquei em Patins sobre as infracções praticadas até às 00:00 horas de 19 de junho de 2023, cuja sanção disciplinar não tivesse, ainda, sido cumprida, verificou-se que existem 13 (treze) procesos que reúnem todas as circunstâncias de que a Lei faz depender a sua atribuição, nomeadamente: Processos sumários n.ºs 81/22-23; 272/22-23; 281/22-23; 290/22-23; 291/22-23; 293/22-23; 294/22-23; 308/22-23; 321/22-23; Processos Disciplinares n.ºs 43/22-23; 49/22-23; 56/22-23; e 59/22-23.

As infrações disciplinares em apreço nos processos supra identificados não constituem ilícitos penais não amnistiados, uma vez que não se encontram no elenco dos crimes não amnistiados previsto no artigo 7.º da Lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto, e as penas que lhes seriam aplicáveis não são superiores *«a 1 ano de prisão ou a 120 dias de multa»*.

A amnistia extingue a responsabilidade e o procedimento disciplinar e faz cessar a execução da sanção e dos seus efeitos, ressalvando-se, contudo, que por força da aplicação do disposto no artigo 8.º, *«o perdão a que se refere a presente lei é concedido sob condição resolutiva de o beneficiário não praticar*

CONSELHO DE DISCIPLINA

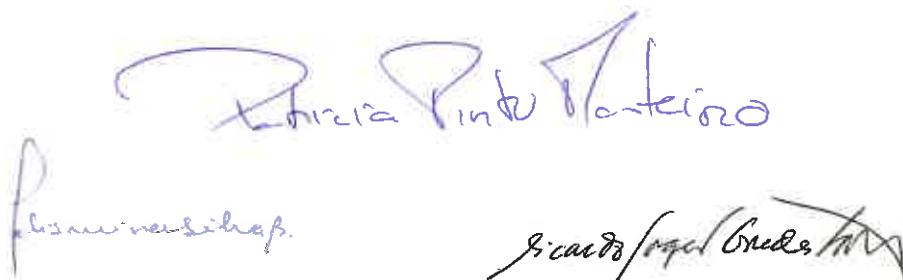
infração dolosa no ano subsequente à sua entrada em vigor, caso em que à pena aplicada à infração superveniente acresce o cumprimento da pena ou parte da pena perdoada».

Em conformidade determina-se o perdão das sanções disciplinares aplicadas nos processos sumários n.ºs 81/22-23; 272/22-23; 281/22-23; 290/22-23; 291/22-23; 293/22-23; 294/22-23; 308/22-23; 321/22-23; e nos processos disciplinares n.ºs 43/22-23; 49/22-23; 56/22-23; e 59/22-23, por força da entrada em vigor da Lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto.

Registe, notifique e publicite.

Lisboa, 25 de Setembro de 2023

O Conselho de Disciplina,



Three handwritten signatures in blue ink. The top signature is the most prominent and appears to be 'Ricardo Pinto Monteiro'. Below it, on the left, is a signature that looks like 'Ricardo Pinto Monteiro' again, and on the right is another signature that appears to be 'Ricardo Pinto Monteiro'.